



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 37/2020

(Processo Administrativo nº 00091.001150/2020-11)

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículos para atender às necessidades da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO	412403	UNIDADE	64	R\$ 67.444,60	R\$ 4.316.454,40
2	VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO	449433	UNIDADE	11	R\$ 104.840,11	R\$ 1.153.241,21
3	VEÍCULO TIPO HATCH COMPACTO	459806	UNIDADE	16	R\$ 62.696,00	R\$ 1.003.136,00
4	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA	463229	UNIDADE	24	R\$ 161.755,00	R\$ 3.882.120,00
5	VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE DE PESSOAL	150068	UNIDADE	4	R\$ 176.469,78	R\$ 705.879,12
6	VEÍCULO VAN FURGÃO	150069	UNIDADE	2	R\$ 188.847,50	R\$ 377.695,00
7	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE, TIPO FURGÃO	150046	UNIDADE	5	R\$ 78.638,00	R\$ 393.190,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

Órgão Gerenciador: Departamento de Administração da ABIN/GSI/PR - DF / UASG: 110120						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO	412403	UNIDADE	20	64	64
2	VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO	449433	UNIDADE	3	11	11
3	VEÍCULO TIPO HATCH COMPACTO	459806	UNIDADE	5	16	16
4	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA	463229	UNIDADE	5	24	24
5	VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE DE PESSOAL	150068	UNIDADE	2	4	4
6	VEÍCULO VAN FURGÃO	150069	UNIDADE	1	2	2
7	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE, TIPO FURGÃO	150046	UNIDADE	2	5	5

1.1.2. Discriminação das quantidades de cada remessa:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REMESSA Nº		
				1	2	3
1	VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO	412403	UNIDADE	37	0	27
2	VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO	449433	UNIDADE	3	0	8
3	VEÍCULO TIPO HATCH COMPACTO	459806	UNIDADE	0	0	16
4	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA	463229	UNIDADE	17	0	7
5	VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE DE PESSOAL	150068	UNIDADE	0	4	0
6	VEÍCULO VAN FURGÃO	150069	UNIDADE	0	2	0
7	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE, TIPO FURGÃO	150046	UNIDADE	0	5	0

1.2. O tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado, conforme previsto no inciso II, art. 10º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, além do inciso III, do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devido à complexidade dos objetivos, fornecidos por empresas especializadas.

1.2.1. Peculiaridades do objeto e da contratação, constam nas Descrições/Especificações técnicas, constantes dos Apêndices V (0186388), VI (0186390) e VII (0186391).

1.3. A divisão do objeto em lotes não se aplica, devido às particularidades do objeto.

1.4. Os preços estimados na tabela acima serão considerados como máximos para aceitação da proposta pela Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - ABIN/GSI/PR.

1.5. O **critério de julgamento** da licitação será o menor preço unitário, por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como propósito a obtenção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de veículos oficiais para atender às necessidades da ABIN, para consecução de sua missão institucional, conforme versa a Lei nº 9.883/1999, em seu art. 4º: "**À ABIN**, além do que lhe prescreve o artigo anterior, **competete**: I - planejar e **executar ações**, inclusive sigilosas, **relativas à obtenção** e análise **de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República**" (grifos nossos). A obtenção de dados é uma técnica utilizada no desenvolvimento da atividade de Inteligência que requer o deslocamento de agentes de forma ágil, tempestiva e dinâmica. Dessa forma, é imprescindível a disponibilização de veículos em condições seguras e que sejam economicamente viáveis para a Administração.

2.1.1. Atualmente, os veículos da ABIN têm, em média, 12 anos de utilização, ultrapassando a vida útil de veículos de 5 anos, como indicado pela Legislação do Imposto de Renda.

2.1.2. Esses veículos são considerados antieconômicos, por terem manutenção cara, elevado consumo de combustível, e, a maioria deles, não possuem itens mínimos de segurança, como *air bag* e freios *ABS*, oferecendo riscos aos condutores e passageiros. Os referidos veículos serão utilizados no desempenho da atividade de Inteligência, sendo classificados como veículos de serviços especiais, conforme o art. 5º, inciso III, do Decreto nº 9.287/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.3. Assim, esta solicitação tem como objetivo substituir alguns veículos oficiais da ABIN, localizados na sede e nas superintendências estaduais. A substituição dos veículos faz parte do Plano Anual de Aquisição de Veículos da ABIN (PAAV), que faz parte deste processo, com a finalidade de renovar e reduzir a frota atual do órgão.

2.1.4. A aquisição de veículos desta contratação é para suprir a demanda exclusivamente de veículos de serviços especiais, conforme preceitua o inciso III do art. 5º do Decreto nº 9.287/2018 (0110057).

- 2.1.5. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratação da ABIN 2020.
- 2.2. As especificações técnicas, constantes dos Apêndices V (0186388), VI (0186390) e VII (0186391), foram avaliadas por pessoal técnico responsável da área competente, considerando as necessidades das unidades que irão se utilizar dos veículos.
- 2.2.1. Quanto aos **critérios de sustentabilidade** da contratação, considerar-se-á a oferta de veículo que:
- 2.2.1.1. Utilize combustível renovável, como etanol ou biodiesel, podendo ser com tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998. Exceto para os itens 5 e 6, pois, nesses casos específicos, não existe oferta desses veículos no mercado com tecnologia flex, sendo abastecidos com diesel, como especificado no item 3.16.2 da Nota Técnica nº 1/2020/DIVTROP (0119132);
- 2.2.1.2. Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata; e
- 2.2.1.3. Atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.
- 2.2.2. Quanto à revisão periódica, tal exigência tem por objetivo viabilizar a manutenção dentro dos prazos estipulados no manual do fabricante, uma vez que é realizada em estabelecimento credenciado ou certificado pela montadora, sendo de fundamental importância quanto à garantia técnica do veículo.
- 2.3. Não havendo capacidade operacional para recebimento e estocagem do material de forma centralizada, este será entregue no destino informado ao ato da aquisição.
- 2.3.1. Por se tratar de bens que dependem de manutenção periódica para se manter a garantia de fábrica, não é recomendável o armazenamento dos veículos por longo prazo em depósito centralizado para uma posterior movimentação.
- 2.3.2. A compra dos itens deste Termo de Referência deve ocorrer com entrega descentralizada a fim de aperfeiçoar a logística, observando a amplitude da Agência Brasileira de Inteligência.
- 2.4. Foi adotado o Sistema de Registro de Preços para a aquisição de veículos nos termos do Inciso IV do Art. 3º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, tendo em vista ser necessário garantir, no decorrer do período de vigência, a possibilidade de novas aquisições em decorrência de outras demandas de aquisição.
- 2.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os veículos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. São itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente.

4. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 4.1. Somente serão aceitas propostas cujos bens estejam de acordo com as especificações técnicas descritas nos Apêndices V (0186388), VI (0186390) e VII (0186391), deste Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

5.1.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.1.2.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar:

- a) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.3. A comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, 6º, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

5.2.1. No mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo pelo menos 01 (um) veículo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens expedida pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. O prazo descrito acima poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA via ofício e aceito pela CONTRATANTE.

6.2. Locais de entrega:

6.2.1. A entrega do objeto deste Termo de Referência se dará em todo território nacional. Os veículos deverão ser entregues nos endereços das UNIDADES relacionadas abaixo, conforme o disposto na Ordem de Fornecimento de Bens.

6.2.2. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS, sem ônus à CONTRATANTE.

6.2.2.1. Deverá ser emitida nota de faturamento em nome da unidade da ABIN, com o seu respectivo CNPJ.

6.2.2.2. Durante a entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá disponibilizar planilha eletrônica com as seguintes informações de cada veículo: placa, chassi, marca e modelo.

UNIDADE	ENDEREÇO
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - DISTRITO FEDERAL - SEDE	Brasília - SPO Área 05 - Quadra 01 - Bloco A - Asa Sul - CEP:70610-905 - Tel: (61) 3445-8000
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL AMAZONAS - SEAM	Manaus - Av. do Turismo, 1350 - Complexo do SIPAM - Bairro Tarumã - CEP:69049-630 - Tel: (92) 3621-4800
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL RORAIMA - SERR	Boa Vista - Avenida Santos Dumont, 1403 - Bairro São Francisco - CEP: 69305-105 - Tel: (95) 3623-9420
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL ACRE - SEAC	Rio Branco - Rua Milton Matos, 770 - Bairro Bosque - CEP:69900-634 - Tel: (68) 3224-0472
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL PARÁ - SEPA	Belém - Av.Serzedelo Correa, 805 - 1º Andar Terrace - Ed. Urbe Office - Bairro Batista Campos - CEP:66033-770 - Tel: (91) 3242-1928
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL AMAPÁ - SEAP	Macapá - Avenida Iracema Carvão Nunes, 625 - Bairro Central - CEP:68900-099 - Tel: (96) 3223-6582
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL RONDÔNIA - SERO	Porto Velho - Rua Lauro Sodré, 6500 - Censipam - Bairro Aeroporto - CEP:76803-260 - Tel:(69) 3223-3050
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL MATO GROSSO - SEMT	Cuiabá - Avenida Miguel Sutil, 2625 - Edifício Cuiabá Flat e Office - 18º Andar - Bairro Jardim Primavera - CEP: 78030-010 - Tel: (65) 3623-0343
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL - SEMS	Campo Grande - Av. Afonso Pena , 4496 - Ed. Class Tower Business - 14º andar - Jardim dos Estados - CEP:79020-001 - Tel:(67) 2106-2600
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL GOIÁS - SEGO	Goiânia - Rua 132, 666 - Setor Sul - CEP:74093-210 - Tel:(62) 3238-9000
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL TOCANTINS - SETO	Palmas - Avenida Teotônio Segurado - Quadra 202 Norte - Conjunto 01 - Lote 03 - Bairro Centro - CEP:77006-214 - Tel: (63) 3215-1488

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL MARANHÃO - SEMA	São Luís - Av. dos Holandeses, nº 14 - Ed. Century Multiempresarial - 12º Andar - Sala 1.201 - Jardim Renascença - CEP:65075-650 - Tel: (98) 3232-4878
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL PIAUÍ - SEPI	Teresina - Rua Senador Cândido Ferraz, 1250 - Sala 2303 - Bairro Jóquei - CEP:64049-250 - Tel: (86) 3221-1680
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL BAHIA - SEBA	Salvador - Avenida Professor Magalhães Neto, 1550 - Edifício Premier Tower Empresarial - 18º Andar - Bairro Pituba - CEP: 41810-011 - TEL: (71) 2101-2005
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL MINAS GERAIS - SEMG	Belo Horizonte - Av. Álvares Cabral, 1605 - Edifício Banco Central - 9º andar - Bairro Santo Agostinho - CEP:30170-001 - Tel: (31) 2129-9200
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SÃO PAULO - SESP	São Paulo - Av. Prestes Maia, 733 - Edifício Ministério da Fazenda - 20º andar - Bairro Luz - CEP:01031-001 - Tel: (11) 2173-7900
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL PARANÁ - SEPR	Curitiba - Rua XV de Novembro, 270 - Edifício Minas Gerais - 10º andar - Bairro Centro - CEP: 80020-310 - Tel:(41) 2105-3100
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SANTA CATARINA - SESC	Florianópolis - Rua Nunes Machado, 192 - Bloco A - Sala 301 - Bairro Centro - CEP:88010-460 - Tel:(48)3223-9217
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL - SERS	Porto Alegre - Av. Paraná,991 - 4º andar - Bairro Navegantes - CEP:90240-600 - Tel:(51) 2104-8300
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL ESPÍRITO SANTO - SEES	Vitória - Rua Piertrangelo de Biase, 56 - Sala 601 - Bairro Centro - CEP:29010-190 - Tel: (27) 3222-4099
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL RIO DE JANEIRO - SERJ	Rio de Janeiro - Av. República do Chile, 230 - Centro Emp. Castelo Branco - 16º andar - Bairro Centro - CEP:20031-170 - Tel: (21) 4009-9400
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL CEARÁ - SECE	Fortaleza - 5º andar do Ed. Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - Av. Almirante Barroso, 466, Praia de Iracema, Fortaleza/Ceará - CEP 60.060-440 - Tel: (85) 4009-3900
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE - SERN	Natal - Av. Hermes da Fonseca, 1076 - Bairro Tirol - CEP:59020-145 - Tel:(84) 3211-3071 e 3222-9703
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL PARAÍBA - SEPB	João Pessoa - Rua Severino Massa Spinelli, 167 - Bairro Tambaú - CEP:58039-210 - Tel:(83) 3221-4363
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL PERNAMBUCO - SEPE	Recife - Rua Cônego Barata, 999 - Edifício DNOCS - Bloco B - Bairro Tamarineira - CEP:52110-120 - Tel: (81) 4009-4900
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL ALAGOAS - SEAL	Maceió - Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Edifício The Square Park Office - Salas 417/418 - Bairro Jatiúca - CEP:57.036-000 - Tel:(82) 3221-5548
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SERGIPE - SESE	Aracaju - Trav. Baltazar Góes, 86 - Edifício Estado de Sergipe - 21º andar - Bairro Centro - CEP:49010-500 - Tel:(79) 3214-2316

6.3.

Os endereços citados acima podem sofrer alterações até a data de entrega do objeto. Dessa forma, a

ABIN irá confirmar os endereços de cada UNIDADE quando houver o agendamento da entrega.

6.3.1. Os veículos serão entregues em quantidade e localidade conforme especificado no Apêndice VIII - Remessas de veículos e respectivas localidades de entrega - (0178734).

6.4. Condições de Execução no Recebimento:

6.4.1. A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com a UNIDADE para agendamento da entrega dos veículos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6.4.2. Os veículos serão recebidos provisoriamente, por meio do Termo de Recebimento Provisório (TRP), no prazo de 8 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.4. Os veículos entregues serão considerados recebidos pela CONTRATANTE por meio de uma Comissão de Recebimento de Material de cada UNIDADE, designada para esse fim, que atestará a conformidade em até 15 (quinze) dias, a qualidade e a quantidade do material e sua consequente aceitação por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme alínea b), inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4.7. Quanto ao atestado da qualidade do material na entrega do objeto, a contratada deverá apresentar documentação comprovando que a transformação e implementação do objeto é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora/Fabricante, não alterando a garantia do veículo solicitada nas especificações técnicas, conforme modelo abaixo:

CERTIFICAÇÃO DA MONTADORA/FABRICANTE

Declaramos que as adaptações realizadas pela Empresa _____ CNPJ
nº _____,

não comprometeram as características originais dos veículos desta Montadora/Fabricante, permanecendo a garantia de fábrica inalterada.

Local,.....de.....de.....de.....

Representante legal da Montadora/Fabricante

6.4.7.1. Os veículos rejeitados serão colocadas à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-los, refazê-los ou substituí-los, as suas expensas, entregando no mesmo endereço da UNIDADE que fez a recusa.

6.4.7.2. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada dos veículos rejeitados, contado da data da rejeição dos mesmos.

6.4.7.3. O prazo de correção e reapresentação dos veículos rejeitados ficará limitado à vigência do Contrato, considerando o teor do item 6.4.3.

6.4.7.4. A recusa dos veículos não justificará o atraso no prazo de entrega fixado no Contrato.

6.4.7.5. O recebimento dos veículos estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva à Comissão de Recebimento de cada UNIDADE.

6.4.7.6. Em caso de NÃO conformidade com as especificações técnicas, a DIVTROP/COSERGE/CGAD/DAL notificará a CONTRATADA para as providências previstas.

6.4.7.7. Caso necessário, os ensaios, testes e demais provas eventualmente exigidos por normas técnicas para aferição técnica dos veículos correrão por conta da CONTRATADA.

6.5. Quanto à **Garantia Técnica**, o prazo mínimo de garantia dos veículos é de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro, exceto para os itens 5, 6 e 7, que é de 12 (doze) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro:

6.5.1. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo.

6.5.2. Quantidade de revisões a serem realizadas, cujas despesas de mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o prazo de Garantia Técnica:

6.5.2.1. Para os itens 1, 2, 3 e 4, inclui-se a realização das 03 (três) primeiras revisões;

6.5.2.2. Para os itens 5, 6 e 7, inclui-se a realização da 1ª primeira revisão.

6.5.2.3. A CONTRATANTE se responsabiliza por realizar as demais revisões em oficina de concessionária credenciada para manter a Garantia dos veículos de que trata o item 6.5 deste Termo de Referência.

6.5.3. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte do veículo e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA.

6.5.4. A CONTRATADA se compromete realizar a reparação ou substituição do material defeituoso por materiais novos e genuínos, além de empregar todos os meios ao seu alcance com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do bem reparado ou de entrega de um bem substituto.

6.5.5. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93.

6.5.6. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, a CONTRATANTE encarregar-se-á de realizar um Inquérito Técnico, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

6.5.6.1. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

6.6. Forma de Fornecimento:

6.6.1. A exigência do primeiro registro (constante nas especificações técnicas dos objetos);

6.6.1.1. A Lei nº 6.729/79, também conhecida como Lei Ferrari, disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidores de veículos automotores de via terrestre e por suas disposições, é possível verificar que o veículo zero km (novo) somente pode ser comercializado por concessionário (ou distribuidor), conforme terminologia legal (art. 1º e 2º).

6.6.1.2. Mais adiante, em seu art. 12º, verifica-se que a supracitada Lei impõe ao concessionário a obrigatoriedade de vender veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda.

6.6.1.3. Fora dessas situações, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo. Assim, como a venda do veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final, e este, nos termos do art. 120 do CTB.

6.6.1.4. Os veículos devem ser entregues **emplacados**, com Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedido pelo Departamento de Trânsito competente no local de entrega e no nome da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade e distribuição de cada item e confirmação oficial informada na Ordem de Fornecimento.

6.6.1.5. A emissão de nota fiscal deve ser realizada em nome da unidade que receberá o veículo, com seu respectivo CNPJ, a ser disponibilizado na Ordem de Fornecimento.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 7.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 7.4. Receber os veículos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo.
- 7.5. Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na entrega dos veículos.
- 7.6. Devolver, com a devida justificativa, o(s) veículo(s) entregue(s) em desacordo com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA.
- 7.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.8. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva somente em empresas autorizadas, enquanto estiver na garantia.
- 7.9. Supervisionar a entrega e a assistência técnica por intermédio das UNIDADES contempladas com os veículos.
- 7.10. Providenciar os pagamentos à licitante, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos e apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
 - 8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2. Entregar os veículos emplacados, com CRV expedido pelo Departamento de Trânsito competente no local de entrega e no nome da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade e distribuição de cada item e confirmação oficial informada pela CONTRATANTE.
- 8.3. Substituir o veículo entregue quando houver defeito de fabricação.
- 8.4. Recolher os veículos que no período de 30 (trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação cobertos pela garantia técnica.
- 8.5. Substituir às suas expensas todos os veículos que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros cobertos pela garantia técnica.
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos veículos, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.
- 8.7. Proceder à entrega dos veículos, em conformidade com o quantitativo e especificações deste Termo.
- 8.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da ABIN e quanto ao sigilo.

- 8.10. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 8.11. Comunicar à DIVTROF/COSERGE/CGAD/DAL qualquer anormalidade de caráter urgente (Recall), referente ao fornecimento dos veículos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- 8.13. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 8.14. Comunicar à DIVTROF/COSERGE/CGAD/DAL (E-mail: divtrof@abin.gov.br), quando da entrega do objeto na UNIDADE de destino.
- 8.15. O primeiro registro deverá estar em nome da AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme Art. 122, do Código de trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.
- 8.16. A contratada se obriga a realizar as **revisões de manutenção periódicas** em estabelecimento credenciado (Concessionárias) para que possa valer a garantia técnica de que trata o item 6.5.
- 8.16.1. As condições de assistência técnica:
- 8.16.1.1. A exigência do item 8.16 está prevista dentro dos prazos estipulados no manual do fabricante, que caso não sejam realizadas na rede autorizada da marca do veículo, geram perda de garantia técnica do veículo e por consequência um dano ao Erário, bem como o risco de segurança no emprego do material.
- 8.17. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, **apresentação técnica** de um veículo de cada item deste Termo de Referência, para aproximadamente 20 (servidores), a serem indicados pela Divisão de Transporte e Oficina - DIVTROF/COSERGE/CGAD/DAL, visando a melhor adaptação e performance dos mesmos quanto a condução dos veículos. A apresentação deverá ser realizada na cidade de Brasília, em local definido pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.18. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, **treinamento de operação e treinamento de manutenção preventiva nível usuário** (1º escalão), correspondente ao modelo de veículo fornecido em conformidade com cada item deste Termo de Referência, além dos manuais e catálogos indicados na caracterização do veículo.
- 8.19. O treinamento de operação consiste em simples instrução operacional dos veículos, devendo ser realizado a cada entrega.
- 8.19.1. O treinamento de manutenção preventiva será realizado uma única vez, em Brasília/DF, com aproximadamente 20 (vinte) servidores, a serem indicados pela Divisão de Transporte e Oficina - DIVTROF/COSERGE/CGAD/DAL.
- 8.19.1.1. Esse treinamento poderá ser realizado no mesmo momento em que for feita a apresentação técnica do veículo.
9. **DO SIGILO**
- 9.1. A Contratada deve:
- 9.1.1. Manter sigilo relativo ao objeto, a sua execução e aos dados e informações postos à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, sob as penas da lei;
- 9.1.2. Adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto, aos dados e às informações postos à sua disposição;
- 9.1.3. A critério da Contratante, apresentar certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de pendências e dúvidas surgidas nos processos de contratação e gestão;
- 9.1.4. Receber, a critério da Contratante, inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção;
- 9.1.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação.
- 9.2. O contrato poderá ser alterado para a inclusão de cláusula de segurança não estipulada por ocasião de sua assinatura.
- 9.3. A empresa vencedora será responsabilizada criminalmente no caso de exposição dos dados de veículos; bem como fatos e/ou informação sobre a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN de que tenha conhecimento em

decorrência da contratação relacionada a este Termo de Referência.

9.4. Na hipótese de infração ao dever de sigilo, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções previstas no Art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa;

9.4.3. Rescisão do contrato com o poder público;

9.4.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A Divisão de Transporte e Oficina - DIVTROF/COSERGE/CGAD/DAL - promoverá a fiscalização da empresa CONTRATADA por intermédio de fiscal de contrato designado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da unidade que receberá o veículo, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e da respectiva agência.

13.2. A Contratada, juntamente com o objeto contratado, deverá entregar 2 (duas) vias originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).

13.3. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, deverá apresentar, junto com o documento fiscal, a comprovação dessa opção.

13.4. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deverá ser emitido pela UNIDADE da ABIN recebedora.

13.5. O TRD deverá ser encaminhado, imediatamente, por meio de documento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI à DIVTROF/COSERGE/CGAD/DAL, juntamente com a respectiva Nota Fiscal (DANFE ou Nota Fiscal Eletrônica) e a planilha eletrônica disponibilizada pela CONTRATANTE, com as seguintes informações de cada veículo: placa, chassi, marca e modelo, conforme item 6.2.2.2.

13.6. O adimplemento do objeto contratado se caracteriza pela data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme alínea b), inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

13.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 13.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Considerando o alto valor do contrato e o objeto a ser adquirido, a exigência da garantia poderia onerar a empresa, diminuindo a competitividade da licitação;

15.1.2. Este Termo de Referência traz diversas outras medidas que diminuem o risco de inexecução do contrato e prejuízos ao erário, como apresentação técnica de veículo (item 8.17), análise de Comissão de Recebimento de Material para recebimento definitivo do material (item 6.4.4) e sanções administrativas no caso de inexecução total ou parcial do objeto (item 16.2).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não manter a proposta.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, por até 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;

16.2.3. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;

16.2.4. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, a partir de 61 (sessenta e um) dias de atraso injustificado na execução do contrato, quando o mesmo poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2.5. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação;

16.2.6. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o

máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação dos dados de catalogação, quando for o caso; e

16.2.7. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.8. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.9. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.10. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.10.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.9, 16.2.10 e 16.2.11 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 11.831.715,73**.

17.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.3. A licitação para contratação do objeto se dará na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

17.4. No momento da aceitação da proposta a área demandante poderá solicitar a apresentação de catálogo do veículo a fim de aferir se o produto ofertado está em conformidade com as especificações descritas nos Apêndices V (0186388), VI (0186390) e VII (0186391), deste Termo de Referência.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Foi adotado o **Sistema de Registro de Preços**, pois é de interesse da Administração a realização de aquisições parceladas, seguindo o disposto no inciso II, do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que garantem a possibilidade de execução do Plano Anual de Aquisição de Veículos (PAAV) da ABIN e no caso de surgimento de eventuais demandas, visando à renovação da frota atual, com a devida redução quantitativa, a modernização dos veículos utilizados na atividade de Inteligência, a diminuição de gastos com automóveis e a otimização das modalidades de transporte.

18.2. O órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir o quantitativo total contido no item 1.1, pois as requisições de fornecimento serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

18.3. A CONTRATANTE designará um ou mais representantes para exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

18.4. Considerando tratar-se o objeto de aquisição de veículos com especificidades, inclusive quanto aos tipos de veículos, que serão utilizados para prestar serviços especiais, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 9.287/2018, objeto que pode ser comum aos órgãos integrantes da Presidência da República, e que a aceitação de órgãos não-participantes propicia a estes a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos, bem como a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros, será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços de órgãos não-participantes, decorrente da licitação, somente para os órgãos integrantes da Presidência da República, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

18.5. Em virtude das especificidades previstas no item 18.4 e das idiosincrasias inerentes a esta aquisição de veículos para prestação de serviços especiais, não será realizada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

18.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme art. 21 do Decreto nº 7.892/2013.

18.7. Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A indicação dos recursos orçamentários será realizada posteriormente pela área competente.

20. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

20.1. Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Será considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ficando determinado que será vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

20.2. No momento da aceitação da proposta a área demandante poderá solicitar a apresentação de catálogo do veículo a fim de aferir se o produto ofertado está em conformidade com as especificações descritas nos Apêndices V (0186388), VI (0186390) e VII (0186391), deste Termo de Referência.

20.3. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93.

20.4. Integram este Termo de Referência os seguintes Apêndices:

20.4.1. Apêndice I - Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;

- 20.4.2. Apêndice II - Termo de Recebimento Provisório;
- 20.4.3. Apêndice III - Termo de Recebimento Definitivo;
- 20.4.4. Apêndice IV - Termo de Garantia dos produtos fornecidos;
- 20.4.5. Apêndice V - Descrição/Especificação de Veículos - Itens 1 e 2;
- 20.4.6. Apêndice VI - Descrição/Especificação de Veículos - Itens 3 e 4;
- 20.4.7. Apêndice VII - Descrição/Especificação de Veículos - Itens 5, 6 e 7;
- 20.4.8. Apêndice VIII - Remessas de veículos e respectivas localidades de entrega.

Brasília, 06 de Agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Referência: Processo nº 00091.001150/2020-11

SEI nº 0194604

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -